

PROJETO DE LEI N.º 7.709, de 2007.

Altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o inciso VII no art. 28 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, constante no art.1º do Projeto de Lei n.º 7.709, de 2007, com a seguinte redação:

" Art.1º
.....

Art. 28
.....

VII – comprovante de endereço da empresa, seja ela individual ou pessoa jurídica, e havendo dúvida sobre a exata identificação do lugar, o agente de fiscalização deverá empreender diligências para supri-la, inclusive mediante o comparecimento ao local para inspeção e entrevista com ocupantes do imóvel, lavrando auto circunstanciado que será anexado à documentação jurídica." **(NR)**

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa incluir nova exigência à habilitação jurídica, concernente ao comprovante do endereço da empresa.

Isso porque têm ocorrido, com alguma frequência, denúncias – muitas, aliás, procedentes - sobre empresas "fantasmas" que declaram ter sede em endereço que posteriormente se verifica fictício ou em locais incompatíveis com a natureza das atividades desenvolvidas.

Esses documentos permitirão antever e prevenir possível fraude ou ato preparatório para a prática de crime previsto na Lei de Licitações.

Sala das Sessões, em ____/____/ 2007

Deputado Márcio França

Líder do Bloco:
PSB, PDT, PCdoB, PMN, PAN, PHS